



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 90.033/2024 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20231400150 – SMS

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 424280

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário(a), Sr Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, publicada no DOM do dia 11 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI's (Protetor Solar Corporal e Labial), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 90.033/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br

Documento assinado digitalmente



SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:37:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 549



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 549

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (NOME DE FANTASIA: QUALITYY FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA)					
CNPJ: 26.889.274/0001-77					
Endereço: Rua 1 S/N Quadra 2, Lote 145A – Balneário das Garças – CEP: 28.898-268 – Rio das Ostras/RJ					
Representante(s): Silvan Machado Guimarães, - CPF: 121.327.067-78					
Contato: (22) 2764-2081 – E-MAIL: pregao@qualityy.com.br					
Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 3315-4 – Conta Corrente: 41935-4					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO O (marca/ modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENT O	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
01	Protetor Solar Corporal UVA e UVB – FPS 60, com alta proteção nociva aos raios ultravioleta dos tipos UVA e UVB, o produto deverá proteger contra queimaduras provocadas pela radiação UVB. Ser de fácil aplicação e rápida absorção, com toque seco. Dermatologicamente testado e hipoalergênico. Deverá ser resistente a água e ao suor e livre de óleo. Ativo: IR3535. Não deverá conter DEET. Composição	ALGSUN MAXI FPS 60	FRASCO	40.000	14,84

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVAN MACHADO GUIMARÃES
Data: 25/02/2025 16:37:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f274de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 550



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 550

	deverá conter: Água, Xanthan Gum, Glycerin, Potassium Cetyl Phosphate, Cetearyl Alcohol, Butyl Methoxydibenzoylmep hate, Titanium Dioxide, Octocrylene, 4-methylbenzylidene Camphor, Edta, Cyclomethicone, Cetearyl Isononanoate, Methylchloroisothiazoli none, Methylisothiazolinone, Parfum Phenylbenzimidazole Sulfonic Acid, Triethanolamine, C12-15 Alkyl Benzoate, Homosalate, Citronellol, Alpha-isomethyl Ionone, Butylphenyl Methylpropional, Linalool, Hexyl Cinnamal, Hydroxyisohexyl 3-cyclohexene Carboxaldehyde, Benzyl Salicylate, Hydroxycitronellal. Embalagem com 120 gramas.				
02	Protetor Solar Labial atóxico com: Formulação sem óleo (Oil Free); com fotoprotetor, Fator FPS: 30, incolor, Tipo bastão, com 5 gramas.	ALGSUN PROTETOR SOLAR UP! LABIAL FPS 30	UNIDADE	40.000	R\$ 15,78

03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

Documento assinado digitalmente
 **SILVAN MACHADO GUIMARAES**
Data: 25/02/2025 16:36:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 551



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 551

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD..**

3.2. Além do gerenciador, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS** é o único órgão participante do registro de preços.

04 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:35:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 552



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 552

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Documento assinado digitalmente
 SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:34:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 553



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 553

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Documento assinado digitalmente

SILVAN MACHADO GUIMARAES

Data: 25/02/2025 16:33:27-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 554



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 554

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Documento assinado digitalmente

SILVAN MACHADO GUIMARAES

Data: 25/02/2025 16:32:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 555



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 555

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Documento assinado digitalmente
SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 556



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 556

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Documento assinado digitalmente
 SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:30:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 557



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 557

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br

Documento assinado digitalmente
SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:29:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 558



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 558

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Documento assinado digitalmente
 SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:29:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br. Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 559



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 559

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:27:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semad@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 560



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 560

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Documento assinado digitalmente
 SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 561



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 561

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
SILVAN MACHADO GUIMARAES
Data: 25/02/2025 16:23:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvan Machado Guimarães
Representante(s) legal

Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520 Natal/RN Tel.: (84) 3232-2488 – E-mail: crp.semاد@natal.rn.gov.br Site: www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 083364 - ELIETE REJANE CORTEZ LIMA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=641dc8b3c4f2f74de7c85b110a7684ec¶m2=11509444¶m3=1145392>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMS-20231400150 em 26/02/2025 às 10:13:53(original salvo como anexo)

fls. 562



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMAD - 735895 - BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85ffe4f34541696e9847537e4eae26e¶m2=11516436¶m3=1145392>
Documento assinado em 26/02/2025 às 14:26:45

fls. 562

b) Daniele Rufino Vieira, matrícula n.º 46.939-4;
c) Cleonilson Paulino da Cruz, matrícula n.º 73.610-8;
d) Rany Silva Dumaesq Madureira, matrícula n.º 73.584-7;
e) Marcos Aurélio Marcolino de Lima Júnior, matrícula n.º 73.455-5;
f) Maria Joseane Ferreira da Silva Oliveira, matrícula n.º 47.461-4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de fevereiro de 2025.
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PORTARIA N.º 100/2025-AP/A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240423013 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor LETÁCIO FONSECA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 08.673-8, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

PREFEITO

THIAGO COSTA MARREIROS

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 101/2025-AP/A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240416580 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 80-D, incisos I, II, III, IV, V e § 1º, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Incluído pela Lei Complementar n.º 216, de 29 de junho de 2022), ao servidor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, matrícula n.º 09.349-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, conforme artigo 80-E, inciso I e artigo 80-F, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005 (Redação dada pela Lei Complementar n.º 216/2022), acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

PREFEITO

THIAGO COSTA MARREIROS

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 102/2025-AP/A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20230472371 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora DENISE BARBOSA BEZERRA DO AMARAL, matrícula n.º 16.861-1, ocupante do Cargo de Professor, N2-J, conforme Portaria n.º 2800/2022-AP., de 29 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

PREFEITO

THIAGO COSTA MARREIROS

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA N.º 103/2025-AP/A, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 20240454180 – NATALPREV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA DA GLORIA FRANCO, matrícula n.º 04.827-5, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei n.º 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar n.º 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 45% (quarenta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

PREFEITO

THIAGO COSTA MARREIROS

PRESIDENTE – NATALPREV

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20231400150 - SMS

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI's (Protetor Solar Corporal e Labial).

Fornecedor: S.M. GUIMARÃES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (NOME DE FANTASIA: QUALITY FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) CNPJ: 26.889.274/0001-77
Endereço: Rua 1 S/N Quadra 2, Lote 145A – Balneário das Garças – CEP: 28.898-268 – Rio das Ostras/RJ
Representante(s): Silvan Machado Guimarães, - CPF: 121.327.067-78, Contato: (22) 2764-2081
- E-MAIL: pregao@quality.com.br / Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 3315-4 – Conta Corrente: 41935-4

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário
01	Protetor Solar Corporal UVA e UVB – FPS 60, com alta proteção nociva aos raios ultravioleta dos tipos UVA e UVB.	FRASCO	40.000	R\$ 14,84
02	Protetor Solar Labial atóxico com: Formulação sem 'leo (Oil Free); com fotoprotetor, Fator FPS: 30, incolor, Tipo bastão, com 5 gramas.	UNIDADE	40.000	R\$ 15,78

Natal(RN), 27 de fevereiro 2025

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Art.74, Inciso II, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.

Nº do processo: SECULT-20250196088

Contratante: Secretaria Municipal de Cultura

Contratado: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA

Objeto: contratação da empresa CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.317.156/0001-40, referente apresentação musical de Pimenta Nativa, na programação do Carnaval de Natal, no Ginásio Mun. Nélio Dias, situado na Av. Guararapes, s/n, Lagoa Azul, Natal/RN, no dia 01 de março do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

Natal, 26 de fevereiro de 2025.

Reconhecimento: José Américo Ferreira da Silva Neto Diretor de Projetos I SECULT

Ratificação: Iracy Gois Azevedo - Secretária - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

Nº do processo: Secult-20250256960

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Contratado: NATHALIA DE SÁ LEITÃO PERKLES COSTA

Objeto: é a contratação de empresa especializada em captação de imagens da cobertura nos polos do evento "CARVANAL 2025" realizado pela Prefeitura Municipal do Natal.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000;

Valor: R\$ 57.500,00 (Cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Vigência: de 03 (três) meses ao contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de